

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI n.º 1.889, de 17 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre a instituição no âmbito da Secretaria de Saúde, do Programa de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão ordinária realizada em 11 de dezembro de 2007, SANCIONA e PROMULGA, a presente Lei.

Art. 1º O Programa de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil, instituído por esta lei, tem por finalidade:

- I - conhecer os reais índices de mortalidade materna e infantil do Município de Campo Limpo Paulista;
- II - caracterizar os aspectos ligados à assistência pré-natal, ao parto, ao aborto e ao puerpério, bem como os aspectos institucionais, sociais, econômicos e culturais que influem nos índices referidos no inciso I;
- III - pesquisar as principais causas de morte materna e infantil;
- IV - assessorar as instituições, inclusive as conveniadas, responsáveis pelos serviços de assistência ao pré-natal, parto e puerpério, orientando-as quanto às providências necessárias à redução da mortalidade materna.

Art. 2º A fim de executar o Programa instituído por esta lei, fica criado o Comitê de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil no Município de Campo Limpo Paulista, com caráter ético, técnico, educativo e de assessoria, instalado na Secretaria de Saúde.

Art. 3º O Comitê de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil terá funções precipuamente normativas e será composto de 9 (nove) membros titulares e respectivos suplentes, a serem indicados pelo Secretário de Saúde levando-se em consideração as instituições ou setores da sociedade civil, da seguinte forma:

- I - um representante da Secretaria de Saúde;
- II - um representante do Hospital Nossa Senhora do Rosário;
- III - um representante da área de Ginecologia e Obstetria;
- IV - um representante da área de Pediatria;
- V - um representante da Rede Básica de Saúde;
- VI - um representante da Vigilância Epidemiológica Municipal;
- VII - um representante da Assessoria da Saúde da Mulher, da Secretaria de Saúde;
- VIII - um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- IX - um representante da Diretoria de Assuntos Jurídicos.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 1.889/2007.

Art. 4º Os membros do Comitê de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil terão um mandato de 2 (dois) anos, renováveis por uma única vez e por igual período, sem direito a remuneração.

Parágrafo único. O membro titular que se ausentar em 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, em cada ano, será substituído mediante indicação da respectiva instituição ou setor da sociedade civil que o apresentou.

Art. 5º O Comitê de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil terá um presidente e um secretário, eleitos entre os seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a reeleição por uma única vez e por igual período, sem direito a remuneração.

Art. 6º O Comitê de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil terá como instrumentos básicos de trabalho e metodológicos:

I - o rastreamento dos atestados de óbito de todas as mulheres com idade de 10 (dez) a 49 (quarenta e nove) anos, e os atestados de óbitos ou prontuários das crianças no Município de Campo Limpo Paulista;

II - a investigação dos óbitos por causas maternas e infantis, daqueles cujos atestados contenham apenas a causa básica do óbito e que possam estar relacionados com complicações da gravidez, do parto, puerpério ou aborto;

III - a análise dos prontuários de assistência ao pré-natal, ao parto, ao aborto e ao puerpério;

IV - as entrevistas domiciliares com as famílias das falecidas e das crianças.

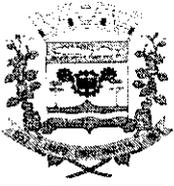
§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, serão considerados, inclusive, os óbitos de mulheres não residentes neste Município, mas que vierem a falecer em Campo Limpo Paulista.

§ 2º Para o cálculo do coeficiente de mortalidade materna e infantil, deverão ser consideradas as mortes de mulheres e crianças residentes no Município de Campo Limpo Paulista (numerador do coeficiente) e o número de nascidos vivos da população residente.

§ 3º Os procedimentos previstos nos incisos II e III deste artigo poderão efetivar-se em instituições de saúde não integrantes da rede municipal, desde que com a expressa concordância de seus representantes legais.

§ 4º Os procedimentos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo, bem como outros que se fizerem necessários, serão realizados por profissionais de saúde, integrantes da Assessoria de Saúde da Mulher, da Vigilância Epidemiológica e Unidade de Avaliação e Controle (UAC) da Secretaria de Saúde.

Art. 7º Ao Comitê de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil caberá, com base nos dados apurados através dos procedimentos previstos no artigo 6º ou outros eventualmente efetivados:



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Lei n.º 1.889/2007.

- I - manifestar-se conclusivamente sobre a evitabilidade da morte investigada;
- II - manifestar-se sobre a eventual responsabilidade institucional, bem como sobre as causas sociais, econômicas e culturais que influíram na morte materna e/ou infantil;
- III - propor medidas visando a melhoria da qualidade dos serviços;
- IV - expedir normas com vistas a uniformizar a atuação do Comitê;
- V - informar os órgãos competentes sobre os resultados do trabalho desenvolvido;
- VI - encaminhar as conclusões ao Secretário de Saúde;
- VII - realizar diagnóstico da situação da mortalidade materna e infantil do Município de Campo Limpo Paulista;
- VIII - oficiar aos conselhos profissionais, no caso de suspeita de responsabilidade de profissional na morte investigada, sem prejuízo da adoção, pelo Secretário de Saúde, das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 8º O Comitê de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil poderá solicitar à Prefeitura assessoria jurídica e financeira, bem como outras assessorias técnicas, sempre que se fizer necessário.

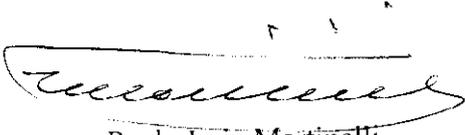
Art. 9º O Regimento Interno do Comitê de Prevenção à Mortalidade Materna e Infantil será divulgado por Decreto do Executivo.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário